



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA**

Procedência: Ministério dos Transportes

Data:

Processo: 02000.001478/2006-86

Assunto: Proposta de Recomendação Inserção da dimensão ambiental nas atividades administrativas e operacionais na administração pública

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto no 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, e

Considerando a importância dos órgãos governamentais liderarem o processo de ampliação da formação de seus quadros, articulação institucional, estudo de impacto e comunicação em rede visando a adoção de novas estratégias de gestão contribuindo significativamente para o alcance de padrões mais sustentáveis, como os de consumo e destinação de resíduos;

Considerando os princípios de sustentabilidade propostos na Agenda 21 como o da integração do meio ambiente e o desenvolvimento na tomada de decisões;

Considerando que a melhoria do desempenho ambiental nas instalações, nas operações e nos procedimentos governamentais pode ter efeitos positivos que vão além da esfera ambiental, como o da geração de emprego e renda;

Considerando que os governos através de uma política integrada podem alcançar a melhoria do desempenho ambiental em suas instalações, operações e procedimentos administrativos com padrões mais sustentáveis de consumo e destinação de resíduos;

Considerando que o Brasil é signatário das recomendações feitas pelos países membros, durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1992, quanto à promoção de mudança nos padrões de consumo e da revisão e melhoria das políticas governamentais de aquisição e contratação de serviços, recomenda:

Art 1º Que os órgãos governamentais federais, estaduais, distrital e municipais permitam e incentivem a criação de grupos de estudo, ou comissões, consultivos e voluntários, em suas unidades administrativas, podendo:

I – discutir estratégias de adoção específica da Agenda 21 e Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P;

II – discutir a contextualização do processo histórico e sócio-econômico do meio ambiente local;

II – discutir a contextualização do modelo de gestão e visando a proposição de alternativas de adequá-las ao contexto da sustentabilidade;

III – discutir a elaboração de plano propositivo de alternativas sustentáveis, propositivos e viáveis;

IV – promover a divulgação de formação e informação em educação ambiental;

III – promover a divulgação de campanhas, experiências, textos, informativos sobre de alternativas de desenvolvimento sustentável.